GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Administração

ATA

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu- se o Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, excepcionalmente através de reunião virtual, para realização da Décima Primeira Reunião Extraordinária, sob a Presidência do senhor EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO, Secretário-Adjunto de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que substituiu o Sr. OSNEI OKUMOTO em razão do pedido de exoneração publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 16 de março de 2020, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 10, do Estatuto do IGESDF, consoante o disposto nos incisos II, dos arts. 12 e 15 do Estatuto. Presentes os seguintes Conselheiros: MARCOS DE SOUSA FERREIRA (Membro Titular); WANDERLEY FERREIRA NUNES (Membro Titular); LUIZ ANTONIO BUENO LOPES (Membro Titular); RAIMUNDO NONATO LIMA (Membro Titular); MARIA THEREZA SIMÕES FALCÃO (Membro Titular); WAGNER DE JESUS MARTINS (Membro Titular); EDUARDO REGIS MELO FILIZZOLA (Membro Suplente); NILCEU JOSÉ OLIVEIRA (Membro Suplente); Sr. SÉRGIO LUIZ DA COSTA (Diretor Vice-Presidente - IGESDF); Sr. HELDER LÚCIO REGO (Assessor Jurídico - IGESDF); A reunião iniciou-se às dez horas e dez minutos. Eu, ROSIANE WEKERLIN PACHECO, Secretária Executiva do Conselho de Administração, verificando o quórum, dei início aos trabalhos da mesa, cumprimentando todos os presentes, explicando que em virtude da pandemia do novo coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde em março de 2020; da situação de emergência declarada no âmbito da saúde pública do Distrito Federal por conta da pandemia do novo coronavírus, pelo Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020; da emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e, tendo em vista a necessidade de adoção de medidas temporárias e urgentes de prevenção e controle de riscos e danos à saúde, a reunião seria realizada através de videoconferência, caracterizada como reunião virtual. Em seguida passando a palavra para Dr. EDUARDO POJO – Presidente Substituto do Conselho de Administração e Secretário adjunto de Gestão que cumprimentou todos os presentes, parabenizou pela disponibilidade dos Conselheiros por participarem da reunião através da internet, retornou a palavra para a Secretária Executiva que fez os informes, e na sequência passou a palavra para Dr. SERGIO, que cumprimentou todos os presentes e informou sobre o parecer feito em relação ao registro das atas e documentos do Conselho de Administração, o parecer será anexado a esta ata. Na sequência passaram para a Pauta da Reunião: Licença do Diretor Presidente do IGESDF, o PRESIDENTE explicou que ocorreu a manifestação do Diretor Presidente do IGESDF FRANCISCO ARAÚJO, pedindo licença no dia 18 de março de 2020, então transmitiu a palavra aos conselheiros para considerações. O Conselheiro LUIZ ANTÔNIO fez uso da palavra explicando que na Lei 5899/2017 Art. 2º, inciso XI estabelece “é vedado ao IHBDF ceder, total ou parcialmente, em caráter permanente ou temporário, a qualquer título, seus empregados para o poder Público ou entidade privada;” então disse que essa licença evidentemente caracterizava a cessão onerosa do Diretor Presidente à Secretaria de Saúde, disse que ele estava pedindo uma licença com remuneração para trabalhar na Secretaria de Saúde, disse que evidentemente isso não é permitido por esse inciso do Art.2º da Lei, disse que isso era motivo para o Conselho rejeitar esse pedido de Licença, seguiu falando ver alguns outros problemas, disse que no caso de ocorrer a licença, poderia ocorrer diversas situações de conflito de interesses, então citou algumas, disse que em maio deverá ser

assinado um novo termo aditivo ao Contrato de Gestão para vigorar por um ano, nele o Secretário de Saúde, que seria o presidente licenciado vai pactuar os valores que serão repassados e as metas que serão cumpridas, entretanto daqui a algum tempo o secretário poderia retornar ao Instituto, reassumir a presidência e administrar os recursos e metas que ele estabeleceu pra si mesmo, além disso como Secretário de Saúde o Presidente licenciado, poderá indicar um dos três membros do Conselho Fiscal, que irá fiscalizar quando ele retornar a presidência do Instituto, disse que evidentemente deixar nas mãos da mesma pessoa fiscalização e execução, representa um conflito de interesses, disse ainda que na Presidência do Conselho o Diretor licenciado, terá fortíssima influência em uma série de decisões, como salários, alterações nos regulamentos próprios, aprovação de Diretores e uma série de outras ações de grande repercussão, podendo logo em seguida retornar a Presidência para executar suas próprias decisões, disse então que por todos estes motivos o Conselho deveria rejeitar o pedido de licença. O Conselheiro WAGNER iniciou sua fala, dizendo que o Conselheiro LUIZ levou ao Conselho uma série de questões extremamente relevantes que estão situadas no campo da legalidade, disse que o Conselho deve ter o cuidado e observar essas situações, explicou que a Fiocruz tem atuado fortemente nesse momento de emergência de saúde pública e agora calamidade no país, para dar conta das diversas consequências que essa pandemia trará para todos nós, disse que estão vendo a necessidade de mudanças nos procedimentos de trabalho, transitando de um mundo real para um mundo virtual no que diz respeito aos processos de tomada de decisão, disse que a Câmara estava fazendo naquele dia a primeira tomada de decisão on-line, disse que estamos vivendo um momento de transformações muito aceleradas. Dr. WAGNER falou da dificuldadede tratar o Sistema Único de Saúde com a dualidade que está colocada no Distrito Federal, disse que a separação da atenção primária, da atenção médico hospitalar, tem sido uma dificuldade para construir uma estratégia consistente de enfrentamento da pandemia em nosso território, falou que a participação do Diretor do IGESDF numa tarefa junto à Secretaria, pode trazer elementos muito propícios para integrar o sistema, entretanto, considerando as questões que o Conselheiro LUIZ colocou, disse que devem pensar em como tratar e fazer ajustes em relação à questão da transferência do Diretor Presidente do Instituto para a Secretaria de Saúde, no que diz respeito ao tempo de moratória de decisões que precisam ser tomadas pelo Conselho, que precisam ser tomadas pela Secretaria e que afetam efetivamente questões econômicas e questões de organização do Instituto, falou que precisam fazer uma ação que possibilite uma integração efetiva dessas duas linhas do sistema “atenção primária à saúde, com atenção hospitalar o mais rápido possível”, disse que a participação do Diretor do IGESDF na Secretaria de Saúde, pode vir a ajudar, portanto a sua consideração é no sentido de buscar formas de que haja um período de moratória para as decisões que afetem o caráter econômico e organizacional do Instituto dentro da estrutura, disse que estava há uma semana sem um comando na Secretaria de Saúde e que isso era muito ruim, falando que estão quinze dias atrás da pandemia, dizendo que os números expressados hoje não refletem a realidade do Distrito Federal, falou que precisam agir rápido e que a principal tarefa como conselheiros é fazer a integração do Sistema Único de Saúde e pensar em uma estratégia conjunta para uma ação efetiva no território do Distrito Federal, disse que essa é a posição da Fiocruz e a posição do Conselheiro WAGNER MARTINS disse defender. O Conselheiro LUIZ ANTÔNIO concordou com o Conselheiro Wagner no sentido de ter que integrar o Instituto e a Secretaria de Saúde, disse que o comando único é uma premissa do SUS, mas falou que atualmente tem dois modelos constituídos na Secretaria de Saúde, disse que nada impede que um novo Diretor do Instituto se integre à Secretaria de Saúde, comandada pelo Dr. FRANCISCO, falou não ver razão para que ele acumule as duas funções e se licencie, disse que podem ter uma pessoa na Gestão do Instituto bastante alinhada com o Secretário de Saúde, que irá integrar todas as ações de prevenção, com relação à pandemia do Conoranvírus. O Conselheiro RAIMUNDO concordou com os demais Conselheiros, porém falou que Dr. FRANCISCO estaria se “auto” fiscalizando, num primeiro momento expressou não ser favorável por questões éticas dentro da gestão pública, disse que estamos num momento crucial na saúde pública no Brasil e no mundo. A Conselheira MARIA THEREZA cumprimentou todos os presentes, disse que estavam passando por um momento muito difícil em que todos devem agir com calma. O PRESIDENTE DO CONSELHO explicou que no artigo 2º, inciso Xl da Lei 5899/2017 está vedado “ceder seus empregados” “e estavam deliberando a respeito” da “licença” do Diretor, então passou a palavra para Dr. HELDER - assessor jurídico, Dr. HELDER se apresentou e explicou que, em relação ao pedido de afastamento do Dr. FRANCISCO para que ele possa exercer a função de Secretário de Estado, devido à nomeação interina para o cargo, ele fez um requerimento para que fosse afastado do cargo de Presidente do Instituto de forma temporária e assim pudesse assumir a Secretaria de Saúde,

disse que essa medida é excepcional e estamos em um momento de excepcionalidade na saúde do DF, falou que as mudanças que foram feitas recente e os Decretos comprovam que estão vivendo um momento atípico no sistema de saúde do DF, disse que no atual momento em que a Secretaria de Saúde é a contratante e o IGESDF o contratado, os interesses são direcionados ao atual momento que estão passando para combater e epidemia, disse que a partir do momento que o Dr. Francisco pede o afastamento e o Conselho referenda o mesmo, ele não responderá mais temporariamente pelo IGESDF, seu contrato de trabalho fica suspenso, sem efeitos pelo período determinado, ele deixa de responder pelo IGESDF, passa a assumir a Secretaria de Saúde e tem relação com o ato do Governador, explicou que os interesses não são conflitantes, pois deixará de assumir temporariamente o IGESDF para assumir a Secretaria de Saúde, disse que não é uma questão de ceder funcionário, é o afastamento de um Diretor para que ele vá desenvolver uma atividade num aspecto maior que é a Secretaria de Saúde, disse que não tem conflito jurídico e que é uma questão administrativa. Dr. SÉRGIO disse que a partir da solicitação e formalização de licença do Presidente FRANCISCO, os atos de gestão administrativos do Instituto estão delegados a ele na condição de Vice-Presidente, disse que após a formalização ele não está executando as atividades do Instituto de Gestão Estratégica, disse que tem ciência da relação SES e IGES enquanto serviço social autônomo de natureza privada, mas a finalidade é pública e atua de forma complementar à Secretaria de estado mediante o Contrato de Gestão, ressaltou que o contrato de gestão é permeado por um processo sistêmico das áreas técnicas da SES e das áreas técnicas do Instituto, num processo de definição de metas, de indicadores e de todos os aspectos focados dentro do plano de trabalho em relação a metas e resultados que precisam ser ampliados no Instituto, disse que esse não é um ato de decisão unilateral do Presidente ou do Secretário de Saúde, disse que todas as áreas técnicas subsidiam esse processo de tomada de decisão, ressaltou que tem a comissão de acompanhamento de Contrato de Gestão e essa comissão atua tanto na elaboração desses processos de metas e indicadores, como no processo de análise quadrimestral e anual, pode sugerir a manutenção, a supressão, uma ampliação das metas e indicadores, explicou que não é o Secretário ou o Presidente que tomam essa decisão unilateral, disse que ele é subsidiado por toda essa equipe técnica, concluiu falando que nesse contexto não vê uma relação de conflito direto no sentido que ele toma uma decisão com base em todo subsidio permeado por uma cadeia de profissionais e técnicos que subsidiam a decisão do Diretor Presidente do Instituto e no caso do Secretário de Saúde. Dr. NILCEU cumprimentou os presentes, enfatizou as características profissionais do Dr. FRANCISCO à frente do IGESDF, caracterizou a adequação no comando da Secretaria, disse que Dr. FRANCISCO possui características de empreendedorismo e tem iniciativa neste momento de decisão, disse também que Dr. FRANCISCO possui conhecimento do sistema de saúde do DF e que a possibilidade de integração dos serviços nesse momento de excepcionalidade é muito importante para enfrentar a devida situação, disse que existe a possibilidade de melhoria em toda assistência, disse também que as responsabilidades dos atos que já foram tomados por Dr. FRANCISCO à frente do IGESDF vão recair num futuro julgamento sob- responsabilidade dele, não isentando de decisões tomadas no passado, a partir desse momento que ele pode tomar posse em outro contexto, disse que impute aos Conselhos de Administração, Fiscal e demais órgãos fiscalizadores, uma maior responsabilidade, devendo estar cada vez mais dentro desse sistema para apreciação de atos, disse que nesse contexto acredita que a permanência do Dr. FRANCISCO à frente da Secretaria, com essa integração do IGESDF é positiva. Dr. WANDERLEY disse que o ato de afastamento de um integrante da Diretoria, é um ato administrativo e que há previsão estatutária pra tal, disse que no que concerne a alegação de conflito de interesse é impertinente, uma vez que a pessoa física do Diretor estará afastado de suas funções de Presidente, disse que o momento é de excepcionalidade, disse que poderia se falar em conflito de interesse caso ele se mantivesse nas duas posições, como Diretor do IGESDF e Secretário de Saúde, disse que é um pedido de licença, ato administrativo e existe previsão estatutária. Dr. Marcos disse não ver situação conflitante ao ato jurídico que foi colocado, disse que se o Governador tomou essa decisão e juridicamente está correto se declarou favorável. A Conselheira Maria Thereza disse que o momento é excepcional, momento de reflexão, disse ser tempo de união para ter força, tendo oportunidade de mostrar que nessas crises e momentos de grande relevância em nosso país e no mundo estão todos juntos, disse que o Conselho deve deixar algumas coisas de lado e se concentrar no momento terrível que estão vivendo, falou que deveriam se unir nas questões sérias, disse terem uma responsabilidade dentro do Distrito Federal imensa, disse que os hospitais ficarão cheios e não saber nem se sobreviveremos a este momento, temos a obrigação de pensar no momento, então a senhora Maria Thereza declarou-se favorável à licença do Diretor Presidente do IGESDF. Dr. WAGNER reiterou que vivemos um momento de excepcionalidade,

disse que sua percepção é a de que o Governador quer integrar o sistema, mas disse para a Conselheira MARIA THEREZA que além da responsabilidade social tem que ter uma responsabilidade administrativa, disse que em caso de sobrevivência poderão ser responsabilizados pela decisão que tomaram na presente data, disse que tem que ter como alvo a vida humana e que esse deve ser o principal foco de atuação, disse que as políticas públicas hoje tem que se voltar para garantir a vida, e integrar o Sistema de Saúde do Distrito Federal são fundamentais, disse não ter como enfrentar esse "teatro operacional da guerra" como disse o Dr. MARCOS, sem unir a tropa, com um comando único que seja capaz de fazer uma luta árdua, por que será nas áreas mais difíceis, mais excluídas que essa situação vai se agravar, disse que a quarentena que está sendo proposta mundo afora, precisa ser usada nesse momento, nessa decisão que o Conselho irá tomar, dar quarentena para as situações econômicas que relacionam o Instituto com a Secretaria de Saúde, quarentena para o Diretor que vai assumir a condição de Secretário de Saúde, disse que o importante naquele momento era ter a visão de unificar o comando do Sistema Único de Saúde, para poder trabalhar de forma integrada no enfrentamento dessa epidemia, por tanto disse que o Dr. FRANCISCO assumindo a Secretaria de Saúde terá a chance de fazer essa unificação, sugeriu a quarentena na volta do Presidente. Dr. WÁGNER então se declarou favorável a licença do Dr. FRANCISCO, associada a deliberação sobre uma quarentena em relação ao seu retorno, sugeriu o modelo que as agências reguladoras aplicam. O conselheiro RAIMUNDO no uso da palavra declarou que diante das colocações e deliberações é favorável a licença do Dr. FRANCISCO associada a um tempo de quarentena diante da pandemia que afeta toda a sociedade. O Conselheiro MARCOS de declarou favorável à licença. O Conselheiro LUIZ ANTÔNIO proferiu seu voto, mantendo a posição inicial, rejeitando o pedido de licença. O Conselheiro EDUARDO FILLIZOLA se declarou favorável ao pedido de licença. O conselheiro WANDERLEY foi favorável a concessão da licença. O Conselheiro NILCEU JOSÉ OLIVEIRA declarou-se favorável à licença do Dr. FRANCISCO, com a devida e imediata discussão e votação de quarentena quanto a possibilidade de volta ao IGESDF. O PRESIDENTE do Conselho sugeriu ao Conselho deliberar em outra reunião a respeito da quarentena, o Conselheiro LUIZ ANTÔNIO sugeriu fazer uma votação em duas etapas, o Conselheiro WÁGNER concordou com a sugestão do Conselheiro LUIZ ANTÔNIO, o Conselheiro RAIMUNDO também sugeriu o voto em duas etapas. O Conselheiro WANDERLEY disse que conforme o Presidente informou a pauta era a Licença do Presidente, disse que num segundo momento poderia ser deliberado sobre a quarentena, seguindo a sugestão do Presidente, Dr. WÁGNER declarou seu voto favorável ao afastamento, mas disse que o Conselho deve ter como decisão um período de quarentena após o período dessa pandemia passar, a situação se regularizar e Dr. FRANCISCO atuar somente como Diretor do IGES ou apenas Secretário de Saúde. O PRESIDENTE do Conselho se declarou favorável e falou que a questão da quarentena deverá ser pauta de um outro momento. Aprovando o pedido de licença do Presidente do IGESDF Dr. FRANCISCO ARAUJO FILHO, com oito votos favoráveis, sendo dos seguintes membros: PRESIDENTE, MARCOS, NILCEU, MARIA THEREZA, EDUARDO, WÁGNER, WANDERLEY e RAIMUNDO; um voto contrário do Conselheiro LUIZ ANTÔNIO. Encerradas as deliberações o PRESIDENTE encerrou a reunião às onze horas e vinte minutos. Eu, ROSIANE WEKERLIN PACHECO, Secretária Executiva do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, lavrei a presente ata, assinada por mim, pelos membros e pelo Presidente do Conselho de Administração do IGESDF.

EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO

Presidente Substituto do Conselho de Administração

Secretário-Adjunto de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

ROSIANE WEKERLIN PACHECO

Secretária Executiva do Conselho de Administração do IGESDF

Assinaturas:

Documento assinado eletronicamente por **ROSIANE WEKERLIN GONÇALVES PACHECO - Matr. 0000218-1**, **Secretário(a) Executivo(a) do Conselho de Administração**, em 30/03/2020, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO - Matr.1694636-7**, **Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão em Saúde**, em 31/03/2020, às 08:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Bueno Lopes**, **Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEY FERREIRA NUNES - Matr.1691644-1**, **Chefe da Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais**, em 31/03/2020, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Thereza Simões Falcão, RG n.º 3050906 - SSP-DF**, **Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE SOUSA FERREIRA RG. Nº 412362 COMAER**, **Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 12:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NILCEU JOSÉ OLIVEIRA - Matr.0274190-3**, **Diretor(a) da Escola Técnica de Saúde de Brasília**, em 01/04/2020, às 21:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **37822834** código CRC= **C7B2AA96**.

PARECER

Assunto:

1) Documentos do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF obrigatórios de registro e averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas-RCPJ.

2) Utilização do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF.

Fundamento legal:

1) Art. 45, da Lei 10.406/2002 e Lei 5.899/2017 alterada pela Lei 6.270/2019.

2) Decreto Distrital n° 37.565/2016 e Portaria SEPLAG n° 459/2016.

O presente Parecer tem por objetivo orientar a exigência legal de registro e averbação de documentos oficiais do IGESDF no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília, e a utilização do sistema eletrônico de informação pelos órgãos do IGESDF.

Inicialmente, quanto à obrigatoriedade de registro de documentos, é importante esclarecer que a Lei 5.899/2017 instituiu o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF, sendo a nomenclatura alterada pela Lei 6.270/2019 para Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

Assim, nas citações do presente Parecer onde consta IHBDF, leia-se IGESDF.

O inciso XVIII, do art. 2° da Lei 5.899/2017 assim estabeleceu:

> XVIII - o IHBDF fará publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 90 dias após o registro do estatuto em cartório, os manuais de seleção que disciplinarão os procedimentos que deverá adotar, objetivando a plena consecução dos incisos IX e XII.

Nessa mesma linha, o art. 11 e seu parágrafo único, do mesmo diploma legal, determinou:

> Art. 11. O estatuto do IHBDF será aprovado no prazo de 60 dias da publicação desta Lei pelo Conselho de Administração, por proposta do seu Presidente, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, e será submetido à deliberação do Governador para homologação mediante ato próprio e posterior registro em cartório.

> Parágrafo único. As alterações do estatuto do IHBDF são processadas na forma do rito previsto no caput.

O IGESDF é um serviço social autônomo e, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de prestar assistência médica qualificada e gratuita à população e de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público, nos termos consagrados no art. 1° da Lei 5.899/2017, alterada pela Lei 6.270/2019.

Desta forma, a instituição do IGESDF seguiu os ditames do Código Civil, Lei n° 10.406/2002, que assim define:

> Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:
> I - as associações;
> II - as sociedades;
> III - as fundações.
> IV - as organizações religiosas;
> V - os partidos políticos, e
> VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

Por sua vez, o art. 45 do Código Civil estabelece que existência legal das pessoas jurídicas de direito privado começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Observa-se que a Lei que instituiu o IGESDF estabeleceu o rito exigido no Código Civil, de registro no cartório do estatuto e suas respectivas alterações, denominadas averbações.

Pela constituição e natureza social do IGESDF, nos termos definidos no art. 982 e no *caput* do art. 1.150 do Código Civil, o ato constitutivo e suas alterações vinculam-se ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas RCPJ, que em Brasília é feito no Cartório do 2° Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Como é público e notório, o IGESDF registrou o seu Estatuto (ato constitutivo), aprovado pelo Conselho de Administração, em 15 de agosto de 2017, homologado pelo Governador do Distrito Federal, em 16 de agosto de 2017, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Brasília, em 18 de agosto de 2017, bem como as alterações deste ato constitutivo ocorridas até o presente momento, configurando o devido registro em cartório das averbações do estatuto.

No *site* do cartório do 2° Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília (https://www.cartoriodebrasilia.com.br/?documentacao=pessoas-juridicas/associacoes), constam informações para registro de “Associações em Geral”, que se resumem no registro dos atos constitutivos, alterações, baixa e abertura de filial e/ou mudança de sede.

Assinala-se, porém, que os atos do IGESDF que gerem consequências para terceiros, a exemplo: alterações dos membros que compõem a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, devem obrigatoriamente seguir o rito de registro da respectiva ata de aprovação no cartório em comento, não se confundindo com aqueles adstritos à organização interna do Instituto.

Cabe destacar, porém, que o inciso VII, do art. 127, da Lei 6.015/73, que dispõe sobre os registros públicos, faculta o registro de qualquer documento no respectivo cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Portanto, pode-se concluir que o estatuto do IGESDF e suas alterações, bem como os atos que gerem consequências para terceiros, são obrigatórios de registro no Cartório de 2° Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sendo o registro dos demais documentos que correspondem à organização interna do Instituto, de caráter facultativo.

Com relação à utilização do SEI-GDF pelos órgãos do IGESDF, cumpre esclarecer que o Decreto Distrital n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto n° 37.565, de 23 de agosto de 2016, estabeleceu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF como sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades do Distrito Federal.

Frente a essa determinação, o IGESDF aderiu o SEI-GDF como instrumento de gestão.

A Portaria n° 459, de 25 de novembro de 2016, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG), definiu os parâmetros para uso do SEI-GDF no âmbito dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

Assim, o IGESDF ao aderiu o SEI-GDF, está sujeito aos normativos acima destacados.

O Capítulo VI da Portaria citada, trata da assinatura eletrônica no SEI-GDF, e os Arts. 34 e 35 assim estabelecem:

> *Art. 34 Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI-GDF terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:*
> *I - assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e*
> *II - assinatura cadastrada: realizada mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha.*

§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 2º A autenticidade de documentos gerados no SEI-GDF pode ser verificada em endereço indicado na tarja de assinatura e declaração de autenticidade no próprio documento, com uso dos Códigos Verificador e CRC.

§ 3º É permitido ao usuário utilizar certificado digital emitido pela ICP-Brasil adquirido por meios próprios, desde que possua características compatíveis com as disposições desta Portaria, não sendo cabível, em qualquer hipótese, o ressarcimento pelo órgão ou entidade do Distrito Federal dos custos havidos.

Art. 35. A assinatura eletrônica de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

Portanto, todos os membros e funcionários dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do IGESDF, usuários do SEI-GDF, tem legitimidade para assinar documentos eletronicamente, de acordo com o perfil de acesso cadastrado, sendo legalmente reconhecido como documento oficial do IGESDF.

Desta forma, conclui-se que <u>todos os documentos assinados eletronicamente no SEI-GDF, nos termos previstos na legislação pertinente, têm fundamentação legal para garantir sua integridade, autoria e autenticidade.</u>

Este é o Parecer.

Brasília, 19 de março de 2020.

Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira
Assessor da Diretoria Vice-Presidência
IGESDF